



LEI ORDINÁRIA Nº 776

de 24 de março de 1986

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza - ISS, aos cofres municipais, previsto no Código
Tributário Municipal, aos recenseados que estão operando no Censo
Econômico(Censo Agropecuário, Industrial, Comercial e de Serviços),
instituído pela Fundação Instituto Brasileiro de geografia e Estatística -
IBGE.*

Art. 2º.. *A isenção de que trata o Artigo anterior é concedido em virtude
da grande importância para o Município de Camapuã de que se reveste o
Censo Econômico, uma vez que possibilitará traçar um perfil da realidade
do Município e a sua evolução sócio econômica, com informações
atualizadas em função do trabalho feito pelos recenseadores.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 24 de março de 1986

Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 776/1986 - 24 de março de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em